



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 10.493 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Autoriza a baixa e arquivamento de processos no sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo e Autarquias do Município de Andirá-PR.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 10.068, de 09 de outubro de 2023, que instituiu o sistema eletrônico de tramitação de processos e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo e Autarquias do Município de Andirá-PR;

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido instituído o processo eletrônico em 09 de outubro de 2023, muitos processos gerados no sistema de *software* contratado pelo Poder Executivo ficaram abertos desde a implementação do sistema de protocolo eletrônico, em meados do ano de 2017 e foram sendo utilizados até a presente data em grande maioria apenas para tramitação física, os quais não foram tramitados eletronicamente, mas apenas fisicamente, ocasionando que várias secretarias e departamentos municipais contém inúmeros processos em tramitação eletrônica cuja conclusão se deu de modo físico;

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 10.068, de 09 de outubro de 2023, que instituiu o sistema eletrônico de tramitação de processos e execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo e Autarquias do Município de Andirá-PR, fica autorizada a baixa e consequente arquivamento de todos os processos eletrônicos no sistema de *software* de tramitação de processos eletrônicos (*Oxy*, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Elotech) que estejam em aberto até **o dia 15 de agosto de 2024**, com exceção dos processos eletrônicos estipulados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Ficam excepcionados os processos que estejam de fato tramitando eletronicamente com base no Decreto Municipal nº 10.068, de 09 de outubro de 2023, a exemplo dos procedimentos licitatórios e contratuais fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, e alguns procedimentos esparsos realizados por outras secretarias e departamentos, os quais serão devidamente apontados como exceção pelo Departamento de Protocolo em comunicação direta com a empresa gestora do *software*.

Art. 2º Fica autorizado o procedimento de baixa por tramitação em bloco, com auxílio da empresa gestora do *software* contratado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal